

LEI N.º 2.810, DE 23 DE ABRIL DE 1981

Declara de utilidade pública o «Movimento de Expansão Social Católica», com sede em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Movimento de Expansão Social Católica», com sede em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.811, DE 23 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Prof. Olga Fonseca» à Escola Estadual de 1.º Grau, da Avenida Alfa, em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Olga Fonseca» a Escola Estadual de 1.º Grau, da Avenida Alfa, em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.812, DE 23 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Prof. Lucy Anna Cározzo Latorre» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim das Flores, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Lucy Anna Cározzo Latorre» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim das Flores, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.813, DE 23 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Prof. João Baptista Nalini» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Buriti, em Várzea Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. João Baptista Nalini» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Buriti, em Várzea Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.814, DE 23 DE ABRIL DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Fundação Cinemateca Brasileira, imóvel situado no Município de Itu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Fundação Cinemateca Brasileira, imóvel sem benfeitorias, situado no Município de Itu, destinado à construção de depósito climatizado e laboratório técnico de restauração de filmes, caracterizado na planta integrante do Processo n.º 65.723-79-PGE, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inician as divisas no ponto A, situado a 70m (setenta metros) da alça direita do trevo que liga a (SP-308) Rodovia do Açúcar à Rodovia (SP-79) Sorocaba-Itu no terreno da propriedade do Estado e destinado ao Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", ex-Pirapitingui, na Estrada Municipal que liga o Bairro da Tapera Grande; desse ponto seguem com o rumo de 21° 15' NW e distância de 81m (oitenta e um metros) e atingem o ponto B; desse ponto desfletem a direita e seguem com o rumo de 47° 05' NE e distância de 292,50m (duzentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros) atingindo o ponto C; desse ponto desfletem a direita e seguem com o rumo de 82° 45' SE e distância de 81m (oitenta e um metros), atingindo ponto D, situado na Estrada Municipal que liga o Bairro Tapera Grande; desse ponto seguem pela Estrada Municipal no sentido bairro-cidade na distância de 403,30m (quatrocentos e três metros e trinta centímetros) atingindo o ponto A, início da presente descrição, encerrando a área de 48.000m² (quarenta e oito mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A edição do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antônio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Reabertura de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015. • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartição é particular: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 8 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

LEI N.º 2.815, DE 23 DE ABRIL DE 1981

Altera a redação de dispositivos do Decreto-lei n.º 257, de 29 de maio de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 257, de 29 de maio de 1970, alterados pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.427, de 8 de dezembro de 1971, e o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3.º — Consideram-se contribuintes do IAMSPE:

I — os funcionários e servidores públicos estaduais, inclusive os inativos, do Poder Executivo e suas autarquias, Legislativo e Judiciário, e do Tribunal de Contas do Estado excetuando-se os que tenham regime previdenciário próprio e os membros da Magistratura e do Ministério Públíco;

II — as viúvas dos funcionários e servidores referidos no item anterior.

Parágrafo único — As viúvas e os inativos poderão solicitar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, do falecimento do contribuinte e de sua aposentadoria, o cancelamento da inscrição como contribuinte.”

“Artigo 4.º — Poderão ser inscritos como contribuintes facultativos do IAMSPE:

I — os membros da Magistratura e do Ministério Públíco, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e o pessoal das Serventias de Justiça não Oficializadas, inclusive os inativos;

II — as viúvas das pessoas mencionadas no inciso anterior, desde que o cônjuge falecido estivesse inscrito como contribuinte facultativo;

III — os Senadores e Deputados integrantes da Bancada Paulista ao Congresso Nacional, durante o exercício dos respectivos mandatos;

IV — os médicos-residentes do IAMSPE, enquanto perdurar a residência.

§ 1.º — O pedido de inscrição facultativa deverá ser protocolado:

1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da nomeação ou da admissão, na hipótese do inciso I;

2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do falecimento do contribuinte, na hipótese do inciso II;

3. no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse, na hipótese do inciso III;

4. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio das atividades, na hipótese do inciso IV.

«Artigo 6.º — O cancelamento da inscrição pelos contribuintes a que se referem o parágrafo único do artigo 3.º e o artigo 4.º, acarretará a perda do direito de assistência médica-hospitalar, de forma irreversível».

Artigo 2.º — O artigo 20 do Decreto-lei n.º 257, de 29 de maio de 1970, revogado pela Lei n.º 71, de 11 de dezembro de 1972, fica restabelecido com a seguinte redação:

«Artigo 20 — A receita do IAMSPE será constituída de:

I — contribuição obrigatória de 2% (dois por cento), calculada sobre a retribuição total do funcionário ou servidor, apurada mensalmente e constituida, para esse efeito, de vencimentos, salários, gratificações «pro labore», gratificação relativa a regimes especiais de trabalho e outras vantagens pecuniárias, excetu-